



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADE ISENTA

PROCESSO Nº 2588/2025

D Nº 03860 - 2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2588/2025 de 21 de março de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENTO** que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: GIORDANI TURISMO LTDA.
CNPJ/MF: 94.929.734/0001-01
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO 581, LOJA 109 – BAIRRO SÃO BENTO
MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES- RS

Para promover as atividades constantes: OPERAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO FERROVIÁRIO DENOMINADO “TREM DOS PAMPAS” 22KM DE LINHA FÉRREA E SUA MANUTENÇÃO.

Localizada: ENTRE ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PALOMAS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

ISENTO

Impacto Ambiental:

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.
- 1.2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.
- 1.3. O trecho ferroviário perfaz 22km de linha férrea, formada por um único trem.
- 1.4. Tempo estimado de duração de passeio: 2 horas
- 1.5. Capacidade máxima: 100 pessoas 50/carro
- 1.6. Número de Carros usados: 2

1.7. O efluente dos sanitários deverão ser coletados em caixa acopladas para esta finalidade e destinados a esgotamento em fossa séptica.

2. Quanto aos resíduos sólidos:

2.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum item estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

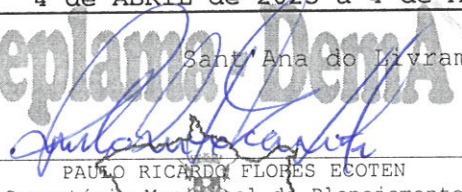
A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 4 de ABRIL de 2025 a 4 de ABRIL de 2026

Sant'Ana do Livramento, de ABRIL de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA